



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

SANCIONADA

LEI MUNICIPAL Nº 1295/2018.
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe: "Institui o Plano Diretor Municipal Participativo de Alto Paraíso/RO, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº. 10.257/01 - Estatuto das Cidades, e dos art. 7º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte,

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PLANO DIRETOR

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município de Alto Paraíso/RO tendo como fundamento a Gestão Participativa e o Desenvolvimento Humano, Social, Econômico Local e Sustentável.

Art. 2º. Compreende-se desenvolvimento humano, social e econômico local sustentável como a criação de ações indutoras da promoção da cidadania melhorando as condições de vida da população e comunidades que compõem o território municipal e localidades sob sua influência das gerações presentes e futuras.

Art. 3º. O Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município tem como princípio:

- I - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural;
- II - a sustentabilidade econômica, social, cultural, política e ecológica;
- III - a gestão democrática e participativa.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR

Art. 4º. São Diretrizes Gerais do Plano Diretor Municipal Participativo:

- I - estruturar e integrar a Administração Municipal de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor rumo ao desenvolvimento sustentável do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

tornando-o um processo permanente de planejamento, com programas específicos para cada setor;

II - manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade;

III - hierarquizar e priorizar temporalmente, com a participação da comunidade, os programas e projetos a serem implantados;

IV - promover a integração entre os diversos setores: indústria, comércio, serviços e demais atividades, dinamizando a economia do Município;

V - proporcionar o alcance dos equipamentos públicos e comunitários e serviços básicos e sociais a todos os setores do Município;

VI - considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município;

VII - estimular a geração de renda e de empregos, de modo a erradicar a miséria e combater a pobreza, proporcionando a cada cidadão os direitos básicos da cidadania e a qualidade de vida;

VIII - garantir o processo de planejamento participativo, através de um processo congressual e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, integrado aos demais Conselhos Setoriais, propiciando à população acesso permanente e atualizado à informação e aos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática do município;

IX - o ordenamento do território municipal, considerando as zonas urbanas e rurais e a regularização fundiária de modo a propiciar o direito à terra urbana aos munícipes.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

Art. 5º. O Plano Diretor Municipal Participativo tem como objetivo a promoção da educação como ação indutora da cidadania, do desenvolvimento do território municipal baseado no aproveitamento dos recursos naturais com sustentabilidade ambiental, no fortalecimento das cadeias produtivas de produtos de origem animal e vegetal, no incentivo e apoio à agroindústria, agricultura familiar e recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo único. Os objetivos do Plano Diretor Municipal descritos no *caput* deste artigo deverão respeitar os instrumentos urbanísticos de uso e ocupação do solo tendo em vista a sustentabilidade ambiental e social.

Art. 6º. Este Plano Diretor, abrange a totalidade do território do Município, e é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e rural e integra o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, incorporarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

as diretrizes e ações estratégicas capazes de orientar a ação governamental na gestão da cidade, mediante os seguintes objetivos:

I - garantir o direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - realizar gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento local;

III - propiciar a cooperação entre os entes governamentais, a iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização em atendimento ao interesse social;

IV - planejar o desenvolvimento da sede do Município e das localidades consideradas urbanas, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população, principalmente observando as características e peculiaridades locais;

VI - ordenar e controlar o uso do solo, de forma a coibir:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- d) a instauração de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental.

VII - integrar as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico de todo o Município e do território sob sua área de influência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

VIII - adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do Território sob sua área de influência;

IX - promover justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperar os investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - realizar audiências públicas do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído e a segurança da população;

XIV - fazer a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV - simplificar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI - proporcionar a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;

XVII - garantir o direito a uma cidade sustentável, à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, esporte, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer para as presentes e futuras gerações;

XVIII - promover o desenvolvimento sustentável da cidade distribuindo espacialmente a população;

XIX - ordenar e controlar o espaço urbano.

Art. 7º. O Plano Diretor Municipal Participativo é o instrumento de desenvolvimento da política urbana e rural, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município de Alto Paraíso/RO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

Art. 8º. A Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável tem como objetivo promover e estimular de forma diversificada dos arranjos produtivos locais, considerando as potencialidades e características locais, mediante as seguintes diretrizes:

- I - reduzir as desigualdades econômicas e sociais;
- II - garantir critérios de multiplicidade de usos no território do Município, visando a estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno e médio porte;
- III - estimular as iniciativas de produção associativa e cooperativa, as empresas ou as atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção.
- IV - fomentar ações de geração de renda que contribuam para diminuir os impactos ambientais e os índices de pobreza;
- V - adequar a legislação municipal garantindo condições para regularização das atividades informais;
- VI - estabelecer o princípio da sustentabilidade ambiental e da precaução nas atividades e procedimentos adotados no município;

Art. 9º. São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável:

- I - buscar junto a instituições de crédito e fomento linhas especiais de crédito;
- II - buscar junto aos governos Estadual e Federal parceria para implantar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento local;
- III - manter um levantamento sistemático e o acompanhamento permanente das atividades econômicas locais;
- IV - incentivar a criação de cooperativas de produção, crédito, consumo e outras, intermediando a facilitação de linha de crédito nos agentes públicos;
- V - abrir novas estradas e vicinais e fazer manutenção das atuais, visando um escoamento adequado da produção;
- VI - incentivar as atividades da economia popular e solidária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 10. A política para o setor de comércio e serviços do Município tem por objetivo elevar a capacidade empreendedora, tornando o mercado local mais competitivo e diversificado, através das seguintes diretrizes:

I - buscar apoio junto aos órgãos públicos e privados e demais entidades, para estimular o empreendedorismo local;

II - incentivar e promover a regularização das atividades informais.

Art. 11. São Ações Estratégicas para o desenvolvimento do comércio e serviços:

I - desenvolver programas de capacitação para micro e pequenas empresas;

II - realizar campanhas de educação fiscal de combate à sonegação;

III- Incentivar a instalação de novas indústrias no município;

IV - fiscalizar as construções no município.

CAPÍTULO II
DO MEIO AMBIENTE

Art. 12. A política ambiental a ser adotada pelo Município, tendo em vista as finalidades deste Plano Diretor tem por objetivo incentivar a mudança de valores culturais visando alcançar uma sociedade sustentável, a diminuição do impacto ambiental no território municipal, a recuperação das áreas degradadas e a consequente utilização racional dos recursos naturais.

Art. 13. A política ambiental do município atenderá as seguintes diretrizes:

I – aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como, a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;

II - implantar a gestão ambiental municipal;

III - reduzir a poluição, degradação e esgotamento dos recursos naturais;

IV - promover a recuperação das áreas degradadas.

Art. 14. São ações estratégicas para a Política do Meio Ambiente:

I - desenvolver estudos específicos para promover e assegurar melhor aproveitamento das potencialidades, garantindo o suporte dos ecossistemas;

II – implementar a Secretaria de Meio Ambiente;

III – criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

- IV - implementar a legislação ambiental municipal;
- V - criar programas e estimular a reciclagem do lixo;
- VI – planejar e fiscalizar os usos dos recursos ambientais e naturais;
- VII – desenvolver a educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive, junto à comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;
- VIII – elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente;
- IX - proteger áreas ameaçadas de degradação;
- X – fazer o controle do desmatamento através de fiscalização e conscientização;
- XI – implantar programas e projetos para a conscientização da população em geral de proteção e preservação da cidade e dos rios;
- XII - criar setor industrial madeireiro na cidade;
- XIII - educação ambiental nas escolas e palestras para a comunidade;
- XIV – conscientizar as empresas a não jogar resíduos nas margens dos rios e mananciais;
- XV – recuperar as matas ciliares de APP's;
- XVI- construir praça com arborização adequada;
- XVII – construir rede de esgoto.

CAPÍTULO III
DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 15. A Política Municipal dos setores da agricultura e da pecuária baseado nesta Lei tem por objetivo a melhoria do sistema de fiscalização fitossanitária, a ampliação dos mecanismos de apoio e extensão rural, a recuperação de áreas degradadas e a melhoria do sistema municipal de apoio à agropecuária.

Art. 16. Os setores da agricultura e da pecuária do Município de Alto Paraíso atenderão as seguintes diretrizes:

- I - estabelecer convênios com União e Estado para obter recursos técnicos e financeiros para desenvolvimento do setor;
- II - promover estudos técnicos para verificar as potencialidades agrícolas do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

III - promover o desenvolvimento agropecuário e da piscicultura com sustentabilidade econômico-ambiental;

Art. 17. São ações estratégicas para a Política da Agricultura e Pecuária:

I - capacitar produtores rurais para utilização dos recursos naturais de forma sustentável econômico-ambiental;

II - adquirir veículo para escoamento da produção agrícola;

III - manter as estradas vicinais em bom estado de trafegabilidade.

CAPÍTULO IV
DO TURISMO

Art. 18 - São diretrizes da política de turismo:

I - estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da região;

II - aumentar e manter o índice de permanência do turista no Município.

III - garantir o desenvolvimento do município mediante atividades turísticas visando à sustentabilidade ambiental como forma de garantir qualidade de vida da população.

Art. 19. O desenvolvimento do turismo se dará mediante as seguintes ações estratégicas:

I - catalogar potenciais turísticos no município;

II - promover e incentivar o turismo como fonte de desenvolvimento social e econômico;

III - elaborar o Plano Municipal de Turismo como forma de regulamentar a atividade e que sejam necessárias ao aproveitamento das potencialidades do Município tendo como princípios as orientações do desenvolvimento sustentável;

IV - promover atividades voltadas para o desenvolvimento da economia turística do Município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços e elaborando projetos;

V - promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos quanto à importância do desenvolvimento turístico local;

VI - incentivar o agro turismo e o turismo rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

VII - promover a atividade turística do Município objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população;

VIII - desenvolver programas de capacitação turística e gerencial para empresários e trabalhadores do setor turístico;

IX - adotar as providências para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e à iniciativa privada para o fomento do turismo local.

CAPÍTULO V
DA INFRAESTRUTURA

Art. 20. O Município de Alto Paraíso dotará o seu território de toda infraestrutura necessária ao bem-estar da população e à promoção do capital humano, social, cultural, político e ecológico sustentável.

Art. 21. A política de implantação e consolidação de infraestrutura municipal seguirá as seguintes diretrizes:

I - garantir a infraestrutura de saneamento a todas as regiões do Município;

II - desenvolver programas para dotar o município com saneamento básico e infraestrutura;

III - proporcionar aos munícipes a oferta de serviços e equipamentos públicos em quantidade e qualidade compatíveis com as demandas da população.

Art. 22. São ações estratégicas para a melhoria da infraestrutura municipal:

I - construção de pontes, conforme estudo técnico visando a interligação inter e intra-municipal;

II - buscar parcerias para pavimentar a sede, distritos e localidades consideradas urbanas;

III - ampliar e construir escolas municipais de acordo com a demanda rural e urbana e os índices de abrangência do setor educacional do Município;

IV - gerar convênios e parcerias interinstitucionais junto às empresas prestadoras de serviços para melhoria dos mesmos, como é o caso da telefonia fixa e móvel, transmissoras de televisão e concessionária de energia elétrica;

V - ampliar a rede de infraestrutura básica na zona urbana e nos aglomerados urbanos da zona rural;

VI – asfaltar a cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

VII - fiscalizar obras e fazer a manutenção do que já existe, como: calçadas, asfalto e iluminação;

VIII - agilizar as autoridades em relação às licitações do ônibus;

IX – construir calçadas adequadas para acessibilidade de deficientes físicos.

X – reformar as estradas;

XI – fazer planejamento urbano do município;

XII - adquirir novos caminhões para fazer a coleta de lixo;

XIII- construir calçadas ecológicas;

XIV- construir espaço físico para caminhar e correr;

XV - implantar lixeiras nas ruas.

TÍTULO III
DA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 23. A política de promoção social estará articulada ao desenvolvimento humano e social sustentável, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população de Alto Paraíso.

Seção I
Da Educação

Art. 24. A política educacional do Município de Alto Paraíso tem por objetivo a universalização da educação básica, o atendimento integral à criança, ao adolescente e ao jovem, o fortalecimento do sistema municipal de educação, a erradicação do analfabetismo, a fim de tornar o sistema educacional fundamental mais efetivo, preparando os educandos para o exercício pleno da sua cidadania.

Art. 25. São diretrizes da política educacional do município:

I - assegurar um sistema educacional efetivo, de modo a garantir ao estudante condições plena de acesso e continuidade dos estudos;

II – valorização do profissional em educação.

Art. 26. São ações estratégicas para o setor educacional:

I - elaborar diagnóstico de carência de infraestrutura das escolas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

- II - ampliar e melhorar a infraestrutura física das escolas da zona urbana e rural, dando condições de acesso aos portadores de necessidades especiais;
- III - promover programas de qualificação e formação continuada para os profissionais da educação;
- IV - estabelecer indicadores para o processo de avaliação permanente dos profissionais da educação;
- V - atuar em conjunto com a União e Estado, viabilizando a implantação da biblioteca e salas de informática;
- VI - construção da casa de apoio aos professores;
- VII - fazer revisão do Estatuto do Magistério, adequando a legislação federal;
- VIII - valorização dos professores e garantir o plano de cargos e salários aos trabalhadores em educação;
- IX - contratar profissionais para atender a demanda educacional na área pedagógica;
- X – auxílio governamental para programas educacionais de intercâmbio nacionais, parcerias empresariais para construção de faculdades.

Seção II
Do Esporte, Arte e Lazer

Art. 27. A política municipal de esporte, arte e lazer têm por objetivo promover o desenvolvimento social, a integração comunitária e o fortalecimento das atividades esportivas escolares e comunitárias e das atividades de lazer.

Art. 28. As diretrizes para o esporte, arte e o lazer no município são:

- I - fomentar atividades de lazer como estratégia para o desenvolvimento social local;
- II - garantir o acesso aos equipamentos públicos de lazer, arte e esporte a todos os cidadãos;
- III - proporcionar aos munícipes espaços de lazer e equipamentos para a prática de esportes, visando à garantia de uma vida saudável.

Art. 29. São ações estratégicas para a política municipal de esporte, arte e lazer:

- I - estruturar em conjunto com a coordenação pedagógica da secretaria de educação e de cada escola as atividades esportivas, envolvendo alunos e professores no processo de planejamento e execução;